



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Rafael Motta)

Dispõe sobre a **redução da taxa de juros** do Cartão de Crédito, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo reduzir os juros implementados pelas instituições financeiras nos âmbitos do Cartão de Crédito, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A redução instituída por esta lei tem prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º As instituições financeiras observarão as seguintes faixas de juros a serem concedidas para uso de cartão de crédito quando o valor for de:

I - até R\$ 10.000,00, com juros de até 20% (vinte por cento) ao ano; e

II - acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) ao ano.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo configura o crime de usura, previsto no artigo 4º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/05/2020 11:35

PL n.2520/2020

Documento eletrônico assinado por Rafael Motta (PSB/RN), através do ponto SDR\_56123, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

### JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro sente os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da Covid-19, fato que motivou a declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



\* C D 2 0 3 2 2 9 4 7 8 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em consequência disso, apresentamos o projeto de lei em tela, que visa apoiar a economia afetada pela pandemia do novo coronavírus por meio da redução dos juros implementados pelas instituições financeiras para a modalidade de crédito rotativo, utilizado por quem atrasa o pagamento da fatura ou não paga o valor integral por mais de 30 dias.

Devido ao momento que vivenciamos, de colapso na economia em decorrência da crise sanitária, essa ferramenta tem sido a única alternativa de apoio econômico para grande parte da população brasileira. No entanto, a taxa média de juros do crédito rotativo no país é de mais de **300%** ao ano e de 15% a 20% ao mês, uma das taxas mais elevadas no mundo, segundo levantamento da Proteste.

A tabela abaixo mostra como são caras e abusivas as taxas de juros aplicadas no Brasil, mesmo quando comparadas com países da América Latina que têm histórico de inflação parecido com o nosso. Vejamos:

### Juros do cartão de crédito em América Latina e EUA, abr/19

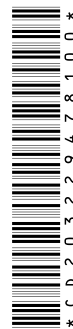
País	Juros efetivos (%)	Taxas reais (%)	Inflação (%)
1 Brasil	299,45	280,79	4,9
2 Argentina	63,3	4,8	55,8
3 Peru	35,53	32,1	2,59
4 México	34,48	17,45	4,41
5 Chile	26,8	24,3	2
6 Colômbia	26,58	22,6	3,25
7 EUA	17,73	15,4	2

Figura 1 – “Brasil lidera juros de cartão na América Latina, com taxas de agiota”<sup>1</sup>

Como podemos observar, nossas taxas podem ser equiparadas aquelas ofertadas pela prática ilegal de agiotagem. No entanto, são cobradas por bancos e empresas financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Diante disso, é importante destacar que, durante a pandemia, as instituições bancárias apresentaram ações de auxílio, inclusive doações, o que é louvável. Contudo, a maior contribuição que os bancos podem oferecer neste

<sup>1</sup> Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/2019/05/24/comparacao-de-juros-brasil-e-america-latina.htm>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento para o Brasil, com 50 milhões de pessoas recebendo o auxílio de R\$ 600 e mais 50 milhões tentando recebe-lo, mas sem preencher os requisitos - os chamados de “invisíveis” - é baixar essas taxas de juros a patamares razoáveis, para que a população tenha acesso ao crédito de fato e possa movimentar a economia.

Vale lembrar que a possível justificativa de juros altos em decorrência da inadimplência é um argumento falho, visto que a maior parte dos cartões de crédito é emitida pelos bancos que conhecem a história financeira dos usuários e por isso delimitam os valores que podem ser utilizados por mês. No México, por exemplo, onde a inadimplência é de 5,3%, muito próxima à da brasileira, que é de 5,8%, mais de 70% dos consumidores utilizam o crédito rotativo com taxa de juros abaixo de 35% ao ano.

Por isso, afirmamos que a proposta apresentada não está fora da realidade, uma vez que as taxas sugeridas são aplicadas em países com a economia semelhante à nossa, em tempos comuns e, por isso, exigem mudança o quanto antes no nosso país para aliviar os efeitos sociais da pandemia.

Diante de todo o exposto, e por entender que a redução da taxa de juros do cartão de crédito é uma forma relevante e eficiente de ajudar a população mais vulnerável, peço o apoio dos Nobres Pares para a urgente aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputado **Rafael Motta**

**PSB/RN**





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Rafael Motta)**

Dispõe sobre a redução da taxa de juros do Cartão de Crédito, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203229478100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 2 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 3 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 6 Dep. Rosana Valle (PSB/SP)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 8 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 9 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 10 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 11 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 12 Dep. Vilson da Fetae (PSB/MG)
- 13 Dep. Emidinho Madeir (PSB/MG)